

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 678/XIII/3.ª \(PAN\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	678/XIII/3.ª
Proponente/s:	Um Deputado do Partido Pessoas- Animais- Natureza (PAN) – Deputado único representante de um partido
Assunto:	Determina condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, como forma de promoção da saúde em geral, e em particular parar a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Saúde (9.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

O proponente solicitou o agendamento, por arrastamento, da presente iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 7 de dezembro, conjuntamente com o Projeto de Resolução n.º 1117/XIII/3.ª (CDS-PP) -"Recomenda ao Governo que introduza na contratação pública mecanismos que assegurem maior qualidade nas refeições escolares". Assim, nesta fase, **parece não se justificar a sua baixa à comissão competente.**

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
Divisão de Apoio ao Plenário
01/12/2017